

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 094

São Paulo

quinta-feira, 21 de maio de 1987

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS COMPLEMENTARES

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 514, DE 19 DE MAIO DE 1987

Altera Anexos das Leis Complementares n.ºs 247 e 248, de 6 de abril de 1981, e dá providências correlatas

#### Retificação

##### ANEXO I

Onde se lê: A que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º ... de ... de ... de 1987

leia-se: A que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 514 de 19 de maio de 1987

##### ANEXO II

Onde se lê: A que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º ... de ... de ... de 1987

leia-se: A que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 514 de 19 de maio de 1987

##### ANEXO III

Onde se lê: A que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º ... de ... de ... de 1987

leia-se: A que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 514 de 19 de maio de 1987

#### LEIS

##### LEI N.º 5.677, DE 20 DE MAIO DE 1987

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER — a alienar, por doação, ao Município de Piedade, imóvel localizado nessa cidade

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a alienar, por doação, ao Município de Piedade, imóvel com área de 48.368m<sup>2</sup>, e a ceder, gratuitamente, ao mesmo município, os direitos possessórios que detém sobre outro, com área de 76.774m<sup>2</sup>, abrangendo a área global de 125.142m<sup>2</sup>, destinada a ser incorporada como via pública, ao perímetro da cidade.

Artigo 2.º — A área de 48.368m<sup>2</sup> é composta de duas (2) outras, caracterizadas na planta de fls. 35, do Expediente n.º DR.2 — 41.895/81-DER, assim descritas e confrontadas:

#### Área "A", com 28.618m<sup>2</sup>:

inicia na Estaca 14 + 6,20 = 1.014 + 6,20, localizada entre as divisas de herdeiros de Laurino de Almeida Lima com Alceu Garcia Pereira, segue pelo lado direito no sentido Piedade x Sorocaba, dividindo com Alceu Garcia Pereira, passando pela Estaca de igualdade (1176 + 9,16 = 0 = TSE = Estaca 1000), até a Estaca 1.162 + 3,00, deflete à esquerda, na distância da faixa, ou seja, 50,00m e segue dividindo ainda com Alceu Garcia Pereira no sentido Sorocaba x Piedade até a Estaca 14 + 6,20, deflete à esquerda na distância da faixa ou seja 50,00 metros até o ponto inicial, encerrando a área de 28.618m<sup>2</sup>.

#### Área "B", com 19.750m<sup>2</sup>:

inicia na Estaca 1.148 + 7,00 na divisa de herdeiros de João Pires de Camargo com Monclair de Freitas, segue do lado direito no sentido Piedade x Sorocaba, até a Estaca 1.126 + 12,00m, deflete à esquerda até atingir a antiga Estrada Municipal no sentido Sorocaba x Piedade, dividindo com

Alfredo Pereira de Góes até a Estaca 1.139 + 5,00, segue dividindo com Vera Marta Pires de Camargo, até a Estaca 1.148 + 7,00, deflete à esquerda, distância da faixa ou seja 50,00m, até o ponto de início, encerrando a área de 19.750,00m<sup>2</sup>.

Artigo 3.º — A área de 76.774m<sup>2</sup> é formada de (3) três outras, caracterizadas na planta de fls. 35 do Expediente n.º DR.2-41895/81-DER, assim descritas e confrontadas:

#### Área "C", com 50.610m<sup>2</sup>:

inicia na Estaca 1070, localizada na bifurcação com a Rua Benjamim da Silveira Baldy, junto às divisas dos herdeiros de Antonio Leite de Oliveira; da referida estaca, segue dividindo com os herdeiros de Antonio Leite de Oliveira, até a Estaca 1.060 + 3,00; dessa estaca, segue dividindo com os herdeiros de Arlindo Godinho da Silva ou sucessores, até a Estaca 1.050 + 7,00; dessa estaca, segue dividindo com José Seicol, até a Estaca 1.038 + 14,00; dessa estaca segue dividindo com João Augusto Ferraz até a Estaca 31 + 4,00; dessa estaca, segue dividindo com os herdeiros de Laurino de Almeida Lima, até a Estaca 14 + 6,20, deflete à esquerda, na distância da faixa, ou seja, 50,00 metros e segue dividindo com os herdeiros de Laurino de Almeida Lima, até a Estaca 31 + 4,00; dessa estaca segue dividindo com João Augusto Ferraz, até a Estaca 1.038 + 14,00; dessa estaca segue dividindo com José Seicol, até a Estaca 1.050 + 7,00; dessa estaca segue dividindo com herdeiros de Arlindo Godinho da Silva, até a Estaca 1.060 + 3,00; dessa estaca segue dividindo com herdeiros de Antonio Leite de Oliveira e posteriormente com a Rua Benjamim da Silveira Baldy, até a Estaca 1.070, onde iniciou, encerrando a área de 50.610m<sup>2</sup>.

#### Área "D", com 13.800m<sup>2</sup>:

inicia na Estaca 1.182 + 3,00 na divisa de Alceu Garcia Pereira, com herdeiros de João Pires de Camargo, segue ao lado direito no sentido Piedade x Sorocaba, até a Estaca 1.148 + 7,00, deflete à esquerda na distância da faixa ou seja 50,00 metros, e segue dividindo ainda com herdeiros de João Pires de Camargo, no sentido Sorocaba x Piedade, até a Estaca 1.162 + 3,00, deflete à esquerda na distância da faixa 50,00 metros até o ponto de início, encerrando a área de 13.800,00m<sup>2</sup>.

#### Área "E", com 12.364m<sup>2</sup>:

inicia na Estaca 128 + 12,00, desta estaca, segue dividindo com S/A Indústria Votorantim, até a Estaca 1.117 + 7,12, limite de faixa a ser transferida; deflete à esquerda, na distância da faixa, ou seja, 50,00 metros, e segue da Estaca 1.117 + 7,12, pela margem do Rio Pirapora até a cerca de arame que passa pela Estaca 1.128 + 12,00, daí segue dividindo com Alfredo Ferreira de Góes, até a Estaca 1.139 + 5,00, daí deflete à esquerda e acompanha a antiga Estrada Municipal até a Estaca 1.128 + 12,00, onde teve início, encerrando a área de 12.364,00m<sup>2</sup>.

Artigo 4.º — O Município de Piedade assume a responsabilidade de regularizar o domínio, relativamente à área cuja posse lhe é transferida, sem quaisquer ônus para o Estado.

Artigo 5.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1987.

#### ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1987.

##### LEI N.º 5.678, DE 20 DE MAIO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar imóvel, por doação, ao Município de Pindamonhangaba

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Pindamonhangaba, faixa de terreno, com 3.520m<sup>2</sup>, destinada à construção de estrada, ligando as estradas municipais "Pinhão do Borba" e "Pinhão do Una", caracterizada na Planta n.º 3101, constante do Processo S.A.A. n.º 1.143/85, assim descrita e confrontada:

tem início no ponto A, situado a 21m (vinte e um metros) da cerca que divisa o Instituto Agronômico da faixa de domínio do DNER, do ponto A, segue na distância de 5m (cinco metros) até atingir o ponto B; do ponto B, deflete à esquerda e segue numa distância de 3,15m (três metros e quinze centímetros), até atingir o ponto C, confrontando no percurso de A a C, com a Estrada Municipal Pinhão do Borba; do ponto C, deflete à direita e segue numa distância de 103,70m (cento e três metros e setenta centímetros) até atingir o ponto

D; do ponto D, deflete novamente à direita e segue numa distância de 158,40m (cento e cinquenta e oito metros e quarenta centímetros) até atingir o ponto E; do ponto E, deflete novamente à direita e segue numa distância de 159,20m (cento e cinquenta e nove metros e vinte centímetros) até atingir o ponto F; do ponto F, deflete novamente à direita e segue numa distância de 28m (vinte e oito metros) até atingir o ponto G, confrontando no percurso de C a G, com a Estação Experimental do Instituto Agronômico de Pindamonhangaba; do ponto G, deflete novamente à direita e segue numa distância de 7,60m (sete metros e sessenta centímetros) até atingir o ponto H; do ponto H, deflete novamente à direita e segue numa distância de 1m (um metro) até encontrar o ponto I, confrontando no percurso de G a I, com a Estrada Municipal Pinhão do Una; do ponto I, deflete novamente à direita e segue numa distância de 24,80m (vinte e quatro metros e oitenta centímetros) até atingir o ponto J; do ponto J, deflete à esquerda e segue numa distância de 156,60m (cento e cinquenta e seis metros e sessenta centímetros) até encontrar o ponto K; do ponto K, deflete novamente à esquerda e segue numa distância de 156,50m (cento e cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros) até atingir o ponto L; do ponto L, deflete novamente à esquerda e segue numa distância de 101,70m (cento e um metros e setenta centímetros) até atingir o ponto A, início da presente descrição, confrontando no percurso de L a A com a Estação Experimental do Instituto Agronômico de Pindamonhangaba.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da faixa para o fim a que se destina e obriguem a donatária a pedregulhar o leito carroçável, a construir rampas de entrada e de saída, a cercá-la com fios de arame farpado, a providenciar a conservação permanente do trecho e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1987.

#### ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1987.

##### LEI N.º 5.679, DE 20 DE MAIO DE 1987

Dá a denominação de "José de Faria" à Delegacia Agrícola de Guaratinguetá, em Guaratinguetá

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José de Faria" a Delegacia Agrícola de Guaratinguetá, em Guaratinguetá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1987.

#### ORESTES QUÉRCIA

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1987.

##### LEI N.º 5.663, DE 11 DE MAIO DE 1987

#### Retificação

Leia-se a Emenda como segue, e não como foi publicada: Denomina "Prefeito Anthonio Victório Pihan" a Casa da Agricultura de Tapiraí.

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 27.009, DE 19 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre a execução da reforma administrativa e a instituição de nova política salarial

#### Retificação

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado Grupo de Trabalho destinado a promover a reforma administrativa e a instituição de nova política salarial no Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho é constituído pelos Secretários do Governo, da Administração, da Fazenda, de Economia e Planejamento, de Relações do Trabalho e de Coordenação de Programas, bem como pelo Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUN-DAP e por um representante dos funcionários públicos.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 21 de maio — Quarta-feira

9h	Encontro com o Sr. Governador da Paraíba, Dr. Torcizio Burity.
10h	Secretário da Cultura, Deputada Beth Mendes.
10h30	Instalação do Grupo de Trabalho destinado a promover a reforma administrativa no Estado, nos termos do Decreto n.º 27.009, de 19 de maio de 1987.
11h30	Sr. Domingo Alzugaray.

#### Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	20
Universidades.....	12	Assembléia Legislativa.....	30
Ministério Público.....	13	Diário dos Municípios.....	42
Tribunal de Contas.....	13	Prefeituras.....	42
Editais.....	20	Boletim Federal.....	44